





JUSTIFICATIVA DO PREÇO

(Artigo 72, VII, da Lei 14,133/2021)

O Preço da presente Contratação atende objetivamente a premissas lícitas e de vantajosidade para a Administração Pública.

Do ponto de vista <u>legal</u>, a fixação de honorários advocatícios possui regramento legal específico.

O nosso Ordenamento Jurídico elenca um rol de impedimentos éticos ao exercício da Advocacia, dês que esta detém status constitucional de essencialidade à Justiça. Igualmente, a legislação tratou de estabelecer parâmetros formais para a cobrança dos honorários, visando coibir o aviltamento dos serviços profissionais.

A Lei Federal 8.906, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia, em seu artigo 58, V, estabelece que "compete privativamente ao Conselho Seccional fixar a tabela de honorários, válida para todo o território estadual".

Com efeito, por expressa disposição legal, a bússola mais adequada para a definição de pagamento por serviços advocatícios é a Tabela de Honorários fixada pela OAB. Sobre ela, ninguém pode arguir ilegalidade.

Demais disso, o Código de Ética e Disciplina da OAB, em seu Artigo 41, determina que "o advogado deve evitar o aviltamento de valores dos serviços profissionais, <u>não os fixando de forma irrisória ou inferior ao mínimo fixado pela Tabela de Honorários</u>, salvo motivo plenamente justificável."

Se deixar de observar o Código de Ética, o causídico responde por infração disciplinar, à luz do Estatuto da Advocacia. In casu, o advogado que comete infração disciplinar sujeita-se a punições e/ou sanções disciplinares que podem ser multa, censura, suspensão e até a exclusão dos quadros da Ordem (artigos 35 a 39 do Estatuto).

Neste Procedimento específico, a vantajosidade para a Administração resta evidente. Primeiro, porque a Tabela da OAB fixa valores que normalmente são utilizados pelos advogados recém-formados. Aqui, estamos Contratando uma banca de operadores do







direito com experiência e bom tempo de atuação por valores básicos. Segundo, a vantajosidade também se faz presente na escolha do tipo de hora. Pela Tabela da OAB, as cobranças são realizadas por horas técnicas e/ou por horas intelectuais. Estas são mais onerosas que aquelas. Pela Tabela, o valor da Hora Técnica é de 5 UAD's (Unidade Advocatícia = R\$ 134,14), ou seja: R\$ 670,70 (Seiscentos setenta reais e setenta centavos) e o da Hora Intelectual é de 8 UAD's (R\$ 1.073,12). Como nos serviços que as Unidades Executoras do Município de Nova Russas estão Contratando tanto há despedimento de horas técnicas como de horas intelectuais, salta aos olhos que o pagamento apenas por horas técnicas é mais vantajoso para o Contratante.

Pelas razões acima expostas, o Preço ajustado é o mais propício, conveniente e proveitoso para os cofres públicos.

Nova Russas, 07 de julho de 2022.

Valcelio Abreu Rodrigues

Chefe de Gabinete

José Amilton Gomes Martins

Secretário de Educação

Francisca Maria Bezerra Dos Santos

Secretária de Saúde